

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2457, ANO 10
CRUZ MACHADO (PR), 26 DE ABRIL DE 2022



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	01
Extratos.....	05
Relatórios.....	

Diversos.....	56
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	57
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	62
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022

O presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar, Fornecedores individuais e Empreendedores Familiares Rurais e/ou suas Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado (ano letivo de 2022), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações, conforme Termo de Referência constante do (Anexo I) deste edital.

DA ENTREGA DO CHAMA-

MENTO

Data: 20/05/2022

Horário: as 09:00 horas.

Local: Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura de Cruz Machado - PR

Endereço: Avenida Vitória, 251 - 1º andar - Centro - Cruz Machado - PR
CEP: 84620-000

CONSULTA AO EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação (CPL), em meio digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 16:30 horas, ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcmm.pr.gov.br>. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 20 de abril de 2022.

Vera Maria Benzak krawczyk
Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO
003/2022

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR torna público que estará recebendo, documentação para o Credenciamento de Unidades Privadas de Saúde, prestadoras de serviços interessadas em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, conforme disposto na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608 e as demais e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, ob-

servadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protocolos ocorrerão a partir do dia 25/04/2022 as 09:00 (nove) horas até dia 17/05/2022 às 09:00h. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br/>. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 20 de abril de 2022

Vera Maria Benzak
Krawuczyk
Presidente CPL

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO 30/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
15/2022

A Pregoeira, através do Departamento de Compras e Licitações resolve comunicar a decisão do Recurso administrativo interposto pela empresa ANDRÉ BUENO MECÂNICA - ME

Conclui-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentada pela recorrente e, informa-se que após análise realizada, pautada na doutrina

e jurisprudência mantem-se a INABILITAÇÃO da empresa ANDRÉ BUENO MECÂNICA - ME. Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e decisão. Encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida.

Cruz Machado, 20 de abril de 2022.

Vera Maria Benzak Krawuczyk
Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA
64/2022

PROCESSO DE DISPENSA
Nº 31/2022

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: ALCEU LITKA - EPP inscrito no CNPJ: 01.887.852/0001-05

JOICE SAMARA LITKA LTDA inscrita no CNPJ: 38.052.941/0001-41

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de materiais para as secretarias desta municipalidade, os materiais consistem em: Dois

varais de teto ou parede que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Duas chaleiras elétricas 1,7 litros que serão destinadas ao Departamento de Obras. Um aspirador de pó e água que será destinado à Secretaria de Administração. Dois colchões de casal de espuma D28 e dois colchões de solteiro de espuma D20 que serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 3.072,80 (três mil setenta e dois reais e oitenta centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 31/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo

26 da Lei de Licitações, RATIFICADO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 64/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de materiais para as secretarias desta municipalidade, os materiais consistem em: Dois varais de teto ou parede que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Duas chaleiras elétricas 1,7 litros que serão destinadas ao Departamento de Obras. Um aspirador de pó e água que será destinado à Secretaria de Administração. Dois colchões de casal de espuma D28 e dois colchões de solteiro de espuma D20 que serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Favorecido: ALCEU LITKA - EPP inscrito no CNPJ: 01.887.852/0001-05
JOICE SAMARA LITKA LTDA inscrita no CNPJ: 38.052.941/0001-41

Valor Total: R\$ 3.072,80 (três mil setenta e dois reais e oitenta centavos)
Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 31/2022.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 e 3.3.90.32.00.00.00

Dotação orçamentária: 04.01.2.014.3.3.90.30; 07.01.2.010.3.3.90.30; 05.01.2.073.3.3.90.32; 02.02.2.004.3.3.90.30.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 25 de abril de 2022

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA 65/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 32/2022

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: UNI-TURBOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.643.099/0001-38

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de materiais de manutenção e contratação de empresa para prestar o serviço, destinados ao Caminhão VW 26-220 placas ABI-9944 frota 55, pertencente ao Departamento de Obras desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 9.111,09

(nove mil cento e onze reais e nove centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 32/2022.

Interessado: Departamento Municipal de Obras.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICADO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 65/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de materiais de manutenção e contratação de empresa para prestar o serviço, destinados ao Caminhão VW 26-220 placas ABI-9944 frota 55, pertencente ao De-

partamento de Obras desta Paran. municipalidade.

Favorecido: UNI-TURBOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.643.099/0001-38

Valor Total: R\$ 9.111,09 (nove mil cento e onze reais e nove centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei n 8.666/93.

Justificativa anexas nos autos do processo de dispensa de licitao n 32/2022.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 e 3.3.90.30.00.00.00

Dotao oramentria: 07.01.2.010.3.3.90.39 e 07.01.2.010.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial  prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n 8.666/93, e que, aps, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 25 de abril de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAO

PROCESSO DE COMPRA
66/2022

PROCESSO DE DISPENSA
N 33/2022

CONTRATANTE: Municpio de Cruz Machado, Estado do

CONTRATADO: LUCAS C. RUBEL inscrito no CNPJ: 22.246.173/0001-27

OBJETO: A presente dispensa de licitao visa  aquisio de um microtick que ser utilizado para composio da rede de intranet do prdio da Secretaria de Administrao desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 3.720,49 (Trs mil setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

Municpio de Cruz Machado
CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAO
DE DISPENSA DE LICITAO

ADMINISTRAO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:
33/2022.

Interessado: Departamento de Administrao.

 vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURDICO prev a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitaes, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAO do PROCESSO DE COMPRA n 66/2022.

Autorizo em consequncia, a proceder-se  prestao dos servios nos termos da adjudicao expedida pela Comisso Permanente de Licitao, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitao visa  aquisio de um microtick que ser utilizado para composio da rede de intranet do prdio da Secretaria de Administrao desta municipalidade.

Favorecido: LUCAS C. RUBEL inscrito no CNPJ: 22.246.173/0001-27

Valor Total R\$ R\$ 3.720,49 (Trs mil setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei n 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitao n 33/2022.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00

Dotao oramentria: 02.02.2.004.4.4.90.52

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial  prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n 8.666/93, e que, aps, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 25 de abril de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃOPROCESSO DE COMPRA
67/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI inscrita no CNPJ: 03.776.284/0001-09.

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para prestação de serviços de tutoria e acompanhamento em processo produtivo, nos moldes do Programa Brasil Mais de iniciativa do Governo Federal e Senai, através da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 25

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICI-

PAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 03/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 67/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para prestação de serviços de tutoria e acompanhamento em processo produtivo, nos moldes do Programa Brasil Mais de iniciativa do Governo Federal e Senai, através da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

Favorecido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI inscrita no CNPJ: 03.776.284/0001-09.

Valor Total R\$ 19.200,00 (De-

zenove mil e duzentos reais) Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2022.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 10.01.2.067.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 25 de abril de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal**EXTRATOS**CONTRATO Nº 042/2022
PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada CONTRATANTE, e

TRANSPORTE ESCOLAR B G LTDA - ME, com sede na Linha Iguaçu Norte, s/n, Distrito de Santana, Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.095.225/0001-55, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^o. Silvio Boiko, inscrito no CPF sob nº 857.896.159-53, residente e domiciliado na Linha Iguaçu Norte, s/n, Distrito de Santana, Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, bem como do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à segunda contratação emergencial de empresa especializada para realizar o transporte escolar destinado aos alunos da rede básica de ensino desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 63.388,80 (sessenta três mil trezentos oitenta e oito reais e oitenta centavos)

7 Transporte Escolar Lajeado Liso santrana matutino vespertino MATUTINO: Saída as 06:30 da Linha Lajeado Liso

próximo a residência do Sr. Lucio Boiko segue para Linha Santana, entra até a residência do Sr Pedro Boiko sai na Linha Iguaçu Norte com destino ao Distrito de Santana no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, quilometragem percorrida 19 Km. MEIO DIA: Retorno as 11:45 dos alunos do turno matutino para o desembarque e embarque dos alunos para o turno vespertino fazendo o mesmo trajeto do turno matutino. Quilometragem percorrida: 33 Km. VESPERTINO: Retorno as 17:00 dos alunos de turno vespertino seguindo pela Linha Iguaçu Norte, entra para Linha Santana segue até a residência do Sr. Pedro Boiko, retorna entra para Linha Lajeado Liso até o ponto final próximo a residência do Sr. Lucio Boiko, quilometragem percorrida 19 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 42 alunos sentados.

Quilometragem diária	71	
km		
KM	8.520,00	0,0000
7,44		63.388,80

Total do Fornecedor:
63.388,80

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente ates-

tada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributária Municipal, bem como nos casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.7. O preço, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será

observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 - Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único - As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contra-

tante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2022.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar

substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressaltando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-

-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses

em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações

médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;

b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Comprovação de propriedade do (s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo sendo ele com ano de fabricação no mínimo 1998 ou superior para ônibus/micro ônibus e 2008 ou superior para Van, através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome

da empresa através de documento hábil.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2021 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 031/2022 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. reduzido Atividade de Despesa	Projeto/ Elemento
--	----------------------

215 2.023
3.3.90.33.00.00.00

216 2.023
3.3.90.33.00.00.00

217 2.023
3.3.90.33.00.00.00

218 2.023
3.3.90.33.00.00.00

219 2.023
3.3.90.33.00.00.00

220 2.023
3.3.90.33.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.2 - Além do previsto no subitem

11.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/

ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.4 - O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa 015/2022, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE

13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o pro-

cesso de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “Prática obstrutiva”: significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar,

perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa

ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima,

o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio do servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 14 de março de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

TRANSPORTE ESCOLAR B
G LTDA - ME
CNPJ sob nº
06.095.225/0001-55
CONTRATADA

CONTRATO Nº 043/2022
PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada CONTRATANTE, e SERGIO KASNOCH - ME, com

sede na Colônia Linha União, S/N, Zona Rural, Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.042/0001-08, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sergio Kasnoch, inscrito no CPF sob nº 990.040.629-04, residente na Colônia Linha União, S/N, Zona Rural, Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, bem como do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à segunda contratação emergencial de empresa especializada para realizar o transporte escolar destinado aos alunos da rede básica de ensino desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 58.320,00 (cinquenta oito mil trezentos e vinte reais)

9 Transporte Escolar REservado 6ª vicinal ves-

pertino TURNO VESPERTINO: Saída as 11:30 horas da Linha 6ª Vicinal Vitória próximo a Residência do Sr. Estefano Kowaluk; Segue para Linha resevado ate a residencia do Sr Reptiuk retorna segue para a segue para a Linha Santa Maria, segue até a residencia do Sr Edson Tausenfraud retorna para linha Santa Maria Estrada Nova, saindo na Linha 6ª Vicinal Vitória; Entra na Linha Curitiba passando pela Linha 5ª Vicinal Vitória seguindo para a Escola Municipal Prof. Milene da Silva Barczak. Retorno dos Alunos Percorrendo Percurso Inverso realizando o desembarque dos alunos. Capacidade mínima de veículo para transporte de 22 alunos sentados.

Quilometragem percorrida:	90 km diários.	
KM	10.800,00	0,0000
5,40	58.320,00	

Total do Fornecedor: 58.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributária Municipal, bem como nos

casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.7. O preço, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRA-

TADA:

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 - Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único - As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2022.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito)

horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obe-

deçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previden-

ciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os ho-

rários de funcionamento das transportes.
escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO
7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato so-

cial;
b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Comprovação de propriedade do (s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo sendo ele com ano de fabricação no mínimo 1998 ou superior para ônibus/micro ônibus e 2008 ou superior para Van, através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2021 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresenta-

ção do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 031/2022 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. reduzido Atividade de Despesa	Projeto/ Elemento
--	----------------------

215 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

216 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

217 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

218 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

219 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

220 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.2 - Além do previsto no subitem

11.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.4 - O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa 015/2022, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE

13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “Prática obstrutiva”: significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo

determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio do servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 14 de março de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

SERGIO KASNOCH - ME
CNPJ sob nº
06.099.042/0001-08
CONTRATADA

CONTRATO Nº 044/2022
PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada CONTRATANTE, e

NEUSA APARECIDA BUENO WEBBER 10323492983, com sede na Estrada Linha Taquari, S/N, Zona Rural, Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.414.200/0001-29, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato

representada pela Sra. NEUSA APARECIDA BUENO WEBBER, inscrito no CPF sob nº 103.2343929-83, residente na Estrada Linha Taquari, S/N, Zona Rural, Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, bem como do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à segunda contratação emergencial de empresa especializada para realizar o transporte escolar destinado aos alunos da rede básica de ensino desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 69.552,00 (sessenta nove mil quinhentos e cinquenta dois reais)

2 transporte escolar Taquari Santrana matutino MATUTINO: Saída às 05:40 da Linhas Taquari, proximo a residência do Sr Evaldo Tomal, passa pelo Fuck Taguá, entra até próximo a igreja no Pinaré (Odessa) retorna e segue pela Linha Iguaçu Norte com destino ao Distrito de Santana, Colégio Estadual Esta-

nislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 42 km, com retorno dos alunos as 11:45, seguindo o mesmo trajeto. Capacidade mínima de veículo para transporte de 44 alunos sentados. Quilometragem diária 84 km.

KM	10.080,00	0,0000
6,90	69.552,00	

Total do Fornecedor:
69.552,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributária Municipal, bem como nos casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese

alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.7. O preço, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRI- GAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 - Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar

o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRI-
GAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único - As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2022.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais

decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedecem ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET - SISTEMA DE

GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda

a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;

b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noven-

ta) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Comprovação de propriedade do (s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo sendo ele com ano de fabricação no mínimo 1998 ou superior para ônibus/micro ônibus e 2008 ou superior para Van, através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2021 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 031/2022 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RENÚN-

CIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. reduzido	Projeto/
Atividade	Elemento
de Despesa	

215	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

216	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

217	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

218	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

219	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

220	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do

fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.2 - Além do previsto no subitem

11.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.4 - O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUN-

DA - DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa 015/2022, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE

13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas

ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “Prática obstrutiva”: significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução

do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas,

fraudulentas, concluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio do servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 14 de março de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

NEUSA APARECIDA BUENO
WEBBER 10323492983
CNPJ sob nº
45.414.200/0001-29
CONTRATADA

CONTRATO Nº 045/2022
PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada CONTRATANTE, e

RONEY JUNGLES DE CAMARGO, com sede na Linha Palmeiral, nº s/n, Distrito Santana, Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.095.276/0001-87, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. Roney Jungles de Camargo, inscrito no CPF sob nº 979.865.859-00 e portador do RG Nº 6.636.731-2 II - PR, residente na Linha Palmeiral, nº s/n, Distrito Santana, Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, bem como do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à segunda contratação emergencial de empresa especializada para realizar o transporte escolar destinado aos alunos da rede básica de ensino desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 36.417,60 (trinta seis mil quatrocentos dezessete reais e sessenta centavos)

3 Transporte Escolar L São Domingos Santana Matutino MATUTINO: Saída às 05:00 da Linha São Domingos próximo a residência do Sr. Cardoso, segue até a Fazenda Araucária retorna e segue pelas Linhas Santa Maria, Passando pela residência do Sr Meneguel, segue passa pela residência da Sra Raquel de Almeida, segue até a residência da Sra Joslaina Maia da Silva, retorna até ponto de Onibus na Linha Palmeiral, percorrendo 27 km. Com retorno dos alunos seguindo o mesmo trajeto. Capacidade mínima do veículo para transporte de 9 alunos sentados. Quilometragem diária 54 km.

KM	6.480,00	0,0000
5,62		36.417,60

Total do Fornecedor:
36.417,60

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributação Municipal, bem como nos casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.7. O preço, será pago por

quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 - Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste

contrato serão prestados pela Contratada mediante especificações específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único - As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2022.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás

contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com

capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Paraná,

Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-

-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imedia-

tamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de me-

nores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;

b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Comprovação de propriedade do (s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo sendo ele com ano de fabricação no mínimo 1998 ou superior para ônibus/micro ônibus e 2008 ou superior para Van, através de cópia autenticada do Certificado

de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2021 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 031/2022 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da

falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. reduzido	Projeto/ Elemento
Atividade	de Despesa

215	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

216	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

217	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

218	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

219	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

220	2.023
3.3.90.33.00.00.00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo

das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.2 - Além do previsto no subitem

11.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.4 - O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa 015/2022, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE

13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “Prática obstrutiva”: significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação

do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos finan-

ciados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, concluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de

Transportes, por meio do servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 14 de março de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

RONEY JUNGLES DE CA-
MARGO - ME
CNPJ sob nº
06.095.276/0001-87
CONTRATADA

CONTRATO Nº 046/2022
PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO, Estado do
Paraná, pessoa jurídica de di-

reito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada CONTRATANTE, e

LUIZ MARIO STELMACH, com sede na Linha Paraná, s/n, Zona Rural, Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.511.527/0001-93, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^o. Luiz Mario Stelmach, inscrito no CPF sob nº 640.211.909-10 e portador do RG N° 3837133-9 SESP - PR, residente e domiciliado na Linha Paraná, s/n, Zona Rural, Cruz Machado/PR R, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2022, bem como do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à segunda contratação emergencial de empresa especializada para realizar o transporte escolar destinado aos alunos da rede básica de ensino desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 44.946,00 (quarenta quatro mil novecentos e quarenta seis reais)

1 Transposrte esdcfolar L 4ª vicinal matutino e vespertino

MATUTINO: Saída às 6:40 da Linha 4ª Vicinal da residência do Sr Laercio Wachileski segue até a residencia do Sr Osni Grebai retorna segue pela Linha 4ª Vicinal, sai na Linha Vitória, seguindo até o Colégio Estadual Helena Kolody. Quilometragem percorrida 14 km. MEIO DIA: Retorno dos alunos às 11:30 seguindo o mesmo trajeto do turno matutino seguindo até a Residencia do Sr Laercio Wachileski para desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino seguindo até a Escola Municipal Prof. Milene da Silva Barczak. Quilometragem percorrida 28 km. VESPERTINO: Retorno dos alunos às 17:15, seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 13 km. Capacidade mínima de veículo para transporte de 20 alunos sentados.

O trajeto perfaz um total de 55 Km diários.

KM	6.600,00	0,0000
6,81		44.946,00

Total do Fornecedor:
44.946,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributário Municipal, bem como nos casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.7. O preço, será pago por

quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 - Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste

contrato serão prestados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único - As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2022.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás

contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com

capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Paraná,

Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-

-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imedia-

tamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de me-

nores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;

b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Comprovação de propriedade do (s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo sendo ele com ano de fabricação no mínimo 1998 ou superior para ônibus/micro ônibus e 2008 ou superior para Van, através de cópia autenticada do Certificado

de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2021 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 031/2022 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da

falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. reduzido Atividade de Despesa	Projeto/ Elemento
--	----------------------

215 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

216 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

217 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

218 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

219 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

220 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item

serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.2 - Além do previsto no subitem

11.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.4 - O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa 015/2022, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE

13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “Prática obstrutiva”: signi-

fica:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem

que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em

qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, concluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio do ser-



vidor Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 14 de março de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

LUIZ MARIO STEMACH
64021190910
CNPJ sob nº 43.511.527/0001-93
CONTRATADA

CONTRATO Nº 047/2022
PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO, Estado do
Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Ave-

nida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada CONTRATANTE, e
TRNASPORTE SANTANA LTDA - ME, com sede na Rua Distrito Santana, nº 573, Distrito Santana, Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.314.972/0001-16, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. Jairton Garcia da Silva, inscrito no CPF sob nº 971.846.919-20 e portador do RG Nº 5.145.832-00 II - PR, residente na Rua Distrito Santana, nº 573, Distrito Santana, Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, bem como do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à segunda contratação emergencial de empresa especializada para realizar o transporte escolar destinado aos alunos da rede básica de ensino desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 166.821,60 (cento sessenta seis mil oitocentos vinte um reais e sessenta centavos)

5 Transporte Escolar Linha Xaxin Santana - matutino MATUTINO: Saída 06:15, próximo a residência do Sr. Emilio Matacz, segue passa na Fazenda do Polaco Louco, segue pela Linha 58, passa pela Linha Vicinal B, sai na Linha Iguaçu Norte segue até o distrito de Santana, na Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares e Colégio Estadual Estanislau Wrublewski, percorrendo 27,5 km. Com retorno dos alunos às 12:00 seguindo o mesmo trajeto. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados.

Quilometragem percorrida 55 Km.
KM 6.600,00 0,0000
8,40 55.440,00

6 Transporte Escolar Procopiak Matutino MATUTINO: Saída as 05:45 horas, do Procopiak, a 2 km da Escola Municipal Faruk Abraão passando pelo Patio Velho, Rio do Banho e Iguaçu Norte com destino ao Distrito de Santana passando pela Escola Municipal Dr. Lauro Muller e Colégio Estadual Estanislau Wrublewski, percorrendo 38,5 km. Com retorno dos alunos as 11:45 horas, seguindo o o mesmo trajetocapaci-

dade mínima do veículo para transporte de 44 alunos sentados. .

Quilometragem percorrida
77 km.

KM	9.240,00	0,0000
7,19	66.435,60	

10 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA VITORIA 5ª VICINAL MATUTINO VESPERTINO

MATUTINO: Saída as 06:30, da Vicinal 5, próximo a residência da Sra Natalia Bugala segue até a residência do Sr Silvio Czarnos retorna, segue pela Vicinal 4, seguindo até Colégio Estadual Estanislau Wrubleski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 17,5 Km. **MEIO DIA:** Sai as 11:45 seguindo até a Vicinal 5, entra até a residência do Sr Silvio Czarnos retornando e seguindo pela Vicinal 4, realizando o desembarque dos alunos do turno Matutino e embarque dos alunos do turno vespertino, segue até Colégio Estadual Estanislau Wrubleski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 21,5 Km. **VESPERTINO:** Retorno dos alunos seguindo até vicinal 5, seguindo até a Residência do Sr Silvio Czarnos retorna para Vicinal 4 até próxima residência do Sr Claudio Topolniak, percorrendo 16,km Capacidade mínima do veículo para transporte de 22 alunos sentados.

Quilometragem diária 55 km.

KM	6.600,00	0,0000
6,81	44.946,00	

Total do Fornecedor:
166.821,60

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributação Municipal, bem como nos casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratu-

ais.

3.7. O preço, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 - Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos servi-

ços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único - As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2022.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que con-

duzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressaltando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos

mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedecem ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº

9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de

ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua pró-

pria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a

processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;

b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Comprovação de propriedade do (s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo sendo ele com ano de fabricação no mínimo 1998 ou superior para ônibus/micro

ônibus e 2008 ou superior para Van, através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2021 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 031/2022 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido

o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. reduzido Atividade de Despesa	Projeto/ Elemento
--	----------------------

215	2.023
-----	-------

3.3.90.33.00.00.00	
--------------------	--

216	2.023
-----	-------

3.3.90.33.00.00.00	
--------------------	--

217	2.023
-----	-------

3.3.90.33.00.00.00	
--------------------	--

218	2.023
-----	-------

3.3.90.33.00.00.00	
--------------------	--

219	2.023
-----	-------

3.3.90.33.00.00.00	
--------------------	--

220	2.023
-----	-------

3.3.90.33.00.00.00	
--------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

c) Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRA-

TANTE por até dois anos.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.2 - Além do previsto no subitem

11.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.4 - O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa 015/2022, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicá-

veis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE

13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar inde-

vidamente as ações de uma parte;

e) “Prática obstrutiva”: significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas

durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou

por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, concluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços

do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio do servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 14 de março de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

TRANSPORTE SANTANA
LTDA - ME
CNPJ sob nº 18.314.972/0001-
16
CONTRATADA

CONTRATO Nº 048/2022
PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada CONTRATANTE, e ANDERSON FRANCISCO GLAZA, com sede na Avenida Niepse da Silva nº 20, Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.393.458/0001-50, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Anderson Francisco Glaza, inscrito no CPF sob nº 937.715.689-00 e portador do RG N° 53786766 Instituto de Identificação do PR, residente e domiciliado na Avenida Niepse da Silva nº 20, Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2022, bem como do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à segunda contratação emergencial de empresa especializada para realizar o transporte escolar destinado aos alunos da rede básica de ensino desta municipalidade, conforme justificativa em

anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 75.051,30 (setenta cinco mil cinquenta um reais e trinta centavos).

8 Transporte Escolar Palmital dos Buenos matutino MATUTINO: Saída 6:00 horas da Linha palmeirinha dos Buenos proximo a residência do Sr João Maria Bueno, segue para Linha Palmital L, próximo a residência do Sr. Ervino Matacz, retorna, segue até a residencia da Sr Matilde Bueno retorna segue até a Linha 58, entra até a residencia do Sr João Walski retorna, sai na Linha Vicinal B, entrando até a residência do Sr. Dislau Lutinski, retorna para a Linha Vicinal B, saindo na Linha Iguazu Norte, seguindo com destino ao Distrito de Santana. Desembarque de alunos no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 34,5 km. Com retorno dos alunos fazendo o trajeto inverso. Capacidade mínima de veículo para transporte de 44 alunos sentados. Quilometragem percorrida 69 km. OBSERVAÇÃO: Transporte de Alunos do 1º Ano do Ensino Medio 01 tarde por semana 69 km por semana

KM	10.074,00	0,0000
7,45		75.051,30

Total do Fornecedor:
75.051,30

CLÁUSULA TERCEIRA -

FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributária Municipal, bem como nos casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.7. O preço, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 - Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias á prestação dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único - As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2022.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilita-

dos, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ôni-

bus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Es-

tadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e

Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afiação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado,

regularizando a linha imediatamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo,

estupro e corrupção de menores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;

b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Comprovação de propriedade do (s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo sendo ele com ano de fabricação no mínimo 1998 ou superior para ônibus/micro ônibus e 2008 ou superior para Van, através de cópia

autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2021 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 031/2022 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a

qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. reduzido Atividade de Despesa	Projeto/ Elemento
--	----------------------

215 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

216 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

217 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

218 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

219 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

220 2.023 3.3.90.33.00.00.00	
---------------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

Parágrafo Único - As pena-

lidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.2 - Além do previsto no subitem

11.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.4 - O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa 015/2022, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais

de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE

13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação

do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos finan-

ciados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, concluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de



Transportes, por meio do servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 14 de março de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

ANDERSON FRANCISCO
GLAZA
CNPJ sob nº
17.393.458/0001-50
CONTRATADA

CONTRATO Nº 049/2022
PROCESSO Nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO, Estado do
Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Ave-

nida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada CONTRATANTE, e

WILLIAN JUNGLES DE CAMARGO TRANSPORTES, com sede na Colônia Linha Palmital, S/N, Zona Rural, Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.630.664/0001-70, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILLIAN JUNGLES DE CAMARGO, inscrito no CPF sob nº 123.651.869-12 e portador do RG Nº 13.036.249-4 Instituto de Identificação do PR, residente e domiciliado na Colônia Linha Palmital, S/N, Zona Rural, Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, bem como do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à segunda contratação emergencial de empresa especializada para realizar o transporte escolar destinado aos alunos da rede básica de ensino desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 65.518,96 (sessenta cinco mil quinhentos dezoito reais e noventa seis centavos).

4 Transporte Escolar Rio dareia segunda matutino MATUTINO: Saída às 06:00 da pousada Rio da Areia, retrona, entra para Linha A.B.C, até próximo so Sr. Edmundo Dubai, retorna, entra para Linha 3ª Vicinal Vitória, segue para Linha 2ª Vicinal Vitória, sai na Linha Vitória, segue até a Sede do Município, no Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, Escola Municipal Bronislau Kapusniak e APAE, percorrendo 26 km. Com retorno dos alunos às 12:00 horas, seguindo o mesmo trajeto. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. Quilometragem diária 52 Km. OBSERVAÇÃO: Transporte de Alunos do 1º Ano do Ensino Medio 01 tarde por semana 52 KM na semana

KM	7.592,00	0,0000
8,63		65.518,96

Total do Fornecedor:
65.518,96

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo

do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributária Municipal, bem como nos casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.7. O preço, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 - Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único - As requisições serão emitidas em 2

(duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2022.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento



e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proi-

bido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedecem ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente

habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável

pelos mesmos.

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediata-

mente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;

b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Comprovação de propriedade do (s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo sendo ele com ano de fabricação no mínimo 1998 ou superior para ônibus/micro ônibus e 2008 ou superior para Van, através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, de-

vendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.	Cód. reduzido Atividade de Despesa	Projeto/ Elemento	poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.
7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2021 integralmente quitado.	215 2.023 3.3.90.33.00.00.00		11.4 - O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.	216 2.023 3.3.90.33.00.00.00		Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE	217 2.023 3.3.90.33.00.00.00		Parágrafo Segundo - A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.
8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 031/2022 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.	218 2.023 3.3.90.33.00.00.00		CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS	219 2.023 3.3.90.33.00.00.00		12.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa 015/2022, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.	220 2.023 3.3.90.33.00.00.00		12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades: a) Advertência; b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato; c) Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato; d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos. Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras. 11.2 - Além do previsto no subitem 11.3 - a rescisão contratual		CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE 13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão

de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “Prática obstrutiva”: significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva

ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os pro-

pósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO
Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio do servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 14 de março de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

WILLIAN JUNGLES DE CAMARGO TRANSPORTES
CNPJ sob nº
39.630.664/0001-70
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
073/2022

PROCESSO Nº 039/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº
019/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ALMEIDAS LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de 01 retoencanteirador, sendo necessária a aquisição deste

implemente agrícola para ser utilizado no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr Mieceslaw Otto, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 22.429,00 (vinte dois mil quatrocentos e vinte nove reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

COMERCIO DE PRODUTOS
AGROPECUARIOS
ALMEIDAS LTDA
CONTRATADA





DIVERSOS



26/04/2022

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Norberto Carlos Nowak	435	19/04/2022	19/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2272	Viagem a serviço da municipalidade
Norberto Carlos Nowak	435	14/04/2022	14/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2272	Viagem a serviço da municipalidade
Norberto Carlos Nowak	435	13/04/2022	13/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2272	Serviços da Secretaria de Transportes
Ayslan W. Camargo Goslar	1774	20/04/2022	20/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância AZO-1248	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Fernando Hollen	341	20/04/2022	20/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	23/04/2022	23/04/2022	1	80.00	80.00	80.00	Campo Largo	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczkevicz	441	22/04/2022	22/04/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	GOL BEW-9A74	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	22/04/2022	22/04/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Spin BAH-2839	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	22/04/2022	22/04/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	24/04/2022	24/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	22/04/2022	22/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	20/04/2022	20/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	20/04/2022	21/04/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	GOL BEW-9A74	Transporte de Pacientes
Gilmar Muncinelli	588	22/04/2022	22/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Spin BBF - 6106	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	20/04/2022	20/04/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Gilmar Muncinelli	588	20/04/2022	20/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Kwid BEP-7C57	Transporte de Pacientes
Rose Fersch	1307	21/04/2022	21/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7098	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Daniel Lipinski	1353	20/04/2022	20/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Amb SAMU BEI5H17	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Joelmeir Marcelo de Siquei	1447	20/04/2022	20/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	20/04/2022	20/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância AZO-1248	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	20/04/2022	20/04/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Spin BAH-2839	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	20/04/2022	20/04/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Spin BBF - 6106	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	25/04/2022	26/04/2022	2	480.00	480.00	480.00	São Paulo	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes



**ATOS DOS CONSELHOS
E COMISSÕES****RESOLUÇÕES**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRUZ MACHADO - PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000
Fone: (42) 3554-1752 – (42) 3554-2334
e-mail: smas@pmcm.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Ação do Recurso Estadual
- Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I
vigência 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/11 de 21/06/2011.

Considerando a deliberação em plenária realizada em 20/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em sua íntegra o Plano de Ação do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FNAS - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I vigência 2022.;

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Cruz Machado, 20 de abril de 2022.

João Gilmar Grenat
Presidente do CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRUZ MACHADO - PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000

Fone: (42) 3554-1752 – (42) 3554-2334

e-mail: smas@pmcm.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do recurso estadual Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS, período 2º semestre de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/11 de 21/06/2011.

Considerando a deliberação de plenária realizada em 20/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do recurso estadual Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS, período 2º semestre de 2021;

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 20 de abril de 2022.

João Gilmar Grenat
Presidente do CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRUZ MACHADO - PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000
Fone: (42) 3554-1752 – (42) 3554-2334
e-mail: smas@pmcm.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do recurso estadual Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, período 2º semestre de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/11 de 21/06/2011.

Considerando a deliberação de plenária realizada em 20/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do recurso estadual Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, período 2º semestre de 2021;

Art. 2º- Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor total do recurso estadual Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, período 2º semestre de 2021;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 20 de abril de 2022.

João Gilmar Grenat
Presidente do CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRUZ MACHADO - PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000
Fone: (42) 3554-1752 – (42) 3554-2334
e-mail: smas@pmcm.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do recurso estadual Incentivo Família Paranaense VI, período 2º semestre de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/11 de 21/06/2011.

Considerando a deliberação de plenária realizada em 20/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do recurso estadual Incentivo Família Paranaense VI, período 2º semestre de 2021;

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 20 de abril de 2022.

João Gilmar Grenat
Presidente do CMAS



**Conselho Municipal de Saúde**

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Matriz - Cruz Machado - PR
CEP: 84620-000
Fone: (42) 3554-1945 - E-mail: cms_cruzmachado@hotmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022, de abril de 2022, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Cruz Machado**

Dispõe sobre a Aprovação e Deliberação do
PAS (Programação Anual de Saúde) 2023.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruz Machado - PR, em reunião ordinária realizada em 25 de abril de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1188 de 24/06/2009 e alterações pela Lei Municipal nº 1507 de 13/07/2015;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar e Deliberar sobre o PAS (Programação Anual de Saúde) 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - PR, 25 de abril de 2022.



Roseli Iolanda Holik Presznhuk
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Graziela Braun
Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**DECRETOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404

CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

E-mail: camara_cm@globo.com**DECRETO Nº 3/2022**

Súmula: Aprova as contas do Executivo Municipal de Cruz Machado, correspondente ao Exercício de 2020.

Osni Jandir Mulhmann – Presidente da Câmara Municipal de Cruz Machado, no uso de suas prerrogativas que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica, após parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, discutidos e aprovados em Plenário.

Decreta:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, relativas ao Exercício de 2020.

Art. 2º - Fica acatado o Acórdão de Parecer Prévio nº 310/2021 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruz Machado, em 25 de abril de 2022.

Osni Jandir Mulhmann
Presidente do Legislativo
Exercício de 2022